



Continua o Abandono e degradação da antiga cocheira de locomotivas do Terminal Ferroviário de Lagos.

Continua em incompreensível situação de abandono e degradação a antiga cocheira de locomotivas do Terminal Ferroviário de Lagos, classificada como Núcleo Ferroviário de Lagos do Museu Nacional Ferroviário.

Esta antiga cocheira de locomotivas, com a plataforma rotativa para manobra e inversão de marcha das locomotivas, foi construída na década de 20 do século passado e é considerada a única do seu género existente no País. Albergava no seu interior em 2020, como acervo museológico, uma carruagem da direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste de 1912, um salão pagador de 1929, duas locomotivas a vapor inglesas de 1889 e 1890, alguns quadriciclos, uma dresine e ferramentas e utensílios.

Como Núcleo Museológico, a cocheira de locomotivas de Lagos só esteve aberta ao público duas vezes por semana em 2007. Esta importante peça do património nacional e da memória histórica dos Caminhos de Ferro Portugueses, assim como de Lagos e do Algarve, continua desde então em total abandono e a caminho da completa degradação.

Acontece que no dia 30 de Julho de 2022, foi assinado solenemente em cerimónia integrada nas comemorações do Centenário da chegada do comboio a Lagos, em sessão pública, no Centro Cultural de Lagos, um protocolo entre o Município de Lagos e o Conselho de Administração da Fundação Nacional Museu Ferroviário.

O referido protocolo determina na Cláusula 5ª no Ponto 2 alínea (A) *“ Proceder à requalificação da antiga cocheira e espaço envolvente, dotado o Núcleo Museológico das condições necessárias à sua abertura ao público”*.

E na alínea (B) *“ Assegurar, por sua conta, a abertura do espaço museológico, bem como a vigilância, limpeza e conservação do Núcleo e do seu espólio”*.

Com a assinatura deste protocolo e com as declarações proferidas nessa altura a população de Lagos ficou com a ideia que seria desta que a antiga cocheira de locomotivas do Terminal Ferroviário de Lagos, seria reabilitada e posta a funcionar como núcleo Museológico do Museu Ferroviário.

No entanto, em 11 de Agosto de 2025 a Câmara Municipal de Lagos aprovou uma adenda ao protocolo de Gestão Partilhada pela Câmara Municipal de Lagos, passando as responsabilidades previstas no referido protocolo da Fundação Museu Nacional Ferroviário para o Município de Lagos, ou seja o Município de Lagos passa a ter total legitimidade e autonomia para assumir e lançar todos os procedimentos de contratação pública, necessários para a elaboração do Estudo Prévio e dos respetivos projetos de arquitetura, museologia e museografia.

Acontece que passados quase 4 anos continua o abandono e degradação da antiga cocheira de locomotivas do Terminal Ferroviário de Lagos, sem que seja do conhecimento público o motivo pelo qual não foi dado cumprimento ao protocolo assinado com pompa e circunstância em 2022 e à adenda em 2025.

O Grupo Municipal Singular da CDU propõe que a Assembleia Municipal de Lagos reunida a 22 de Junho de 2026 delibere:

1- Solicitar à Câmara Municipal de Lagos a elaboração de um relatório pormenorizado das diligências efectuadas para dar cumprimento ao estipulado no protocolo acima referido, e o ponto da situação actual em relação à nova situação criada com a assunção dos compromissos previstos na adenda do protocolo.

Lagos, 22 de Junho de 2026

O Eleito da CDU
na Assembleia Municipal de Lagos

(José Manuel Freire)

Anexo: fotos





ADENDA
AO
PROTOCOLO DE GESTÃO PARTILHADA
DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE LAGOS DO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO

Entre:

O **Município de Lagos**, pessoa coletiva de direito público número 505.170.876, com sede nos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município-8600-293, legalmente representado neste ato por **Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira**, na qualidade de **Presidente da Câmara**, adiante designado por **Município** ou **Município de Lagos**,

e,

A **Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado**, pessoa coletiva titular do NIF 510.081.266, com sede no Complexo Ferroviário do Entroncamento, situada na cidade do Entroncamento, representada por Manuel de Novaes Cabral, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, doravante designada por **Fundação**.

Considerando:

- Entre as partes vigora desde 3 de julho de 2022, uma relação de colaboração fundada no Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, por via do qual a Fundação transferiu para o Município a gestão do Núcleo Museológico de Lagos, para permitir, entre o mais, que este o utilize para fins culturais, educativos e turísticos, nos termos da sua cláusula 2.ª.
- As partes pretendem manter em vigor a relação existente, atualizando o clausulado no sentido de abrir a relação de partilha e colaboração tendo em vista os fins protocolados.
- Neste quadro, acordam em celebrar a presente Adenda ao Protocolo de 3 de julho de 2022, que se fica a reger pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente instrumento, as partes acordam em alterar o conteúdo do n.º 2 da cláusula 2.ª e aditar à cláusula 5.ª um novo número, que passa a constituir o seu n.º 3.

Cláusula 2.ª

Alteração ao n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

O n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022, passa a ter o seguinte conteúdo:

Cláusula 2.ª

Fins

1. (...).
2. De tal transferência decorre para o Município a responsabilidade e os correlativos direitos de coordenação da gestão partilhada e funcionamento do Núcleo, a manutenção do edificado, bem como as competências necessárias para desenvolver procedimentos destinados a preparar ou efetivar a abertura ao público e a sua promoção.

Cláusula 3.ª

Aditamento do n.º 3 à cláusula 5.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

A cláusula 5.ª passa a ser composta por um n.º 3 com o seguinte conteúdo:

Cláusula 5.ª

Responsabilidades

1. (...).
2. (...).
3. O Município de Lagos dispõe das competências necessárias para concretizar e tornar efetivos os fins deste protocolo, podendo desenvolver os procedimentos necessários à preparação do Núcleo para abertura ao público, sempre em articulação com a Fundação.

Cláusula 4.ª

Disposição final

- 1 – Em tudo o mais mantém-se em vigor o Protocolo de 3 de julho de 2022.

2 – A presente Adenda inicia a produção de efeitos após a sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lagos, 15 de julho de 2025

Pelo Município de Lagos

Hugo Miguel Henrique Pereira

Pela Fundação Museu Nacional
Ferroviário



Manuel de Novaes Cabral

Gabinete da Presidência/Vereação

Proposta à Câmara Municipal

N.º 194 - 01/08/2025

Adenda ao Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico do Museu Nacional Ferroviário – aprovação de minuta

Na sequência da aprovação do **Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico do Museu Nacional Ferroviário**, em reunião de Câmara de 20 de julho de 2022 - deliberação nº 241, com vista a imprimir uma maior celeridade nos procedimentos inerentes à abertura ao público do referido Núcleo, veio a Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado, através do seu ofício nº 034/2025, de 15 de julho, remeter para assinatura, minuta de adenda ao protocolo existente.

Neste contexto, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do nº1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico do Museu Nacional Ferroviário.

Lagos, 1 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Deliberação n.º ____/____, de ____ de ____

A Câmara, *(a incluir se no texto da proposta não existir a fundamentação legal)* ao abrigo do disposto _____, por votação nominal e em minuta, deliberou por _____, _____ a proposta.

A Secretária da Reunião de Câmara,

(Conceição Centeno)

Unidade Técnica de Apoio Jurídico

N.º 43204
Data 24/07/2025
Proc.

Conceição Centeno Santa Clara
A D. C.
Vishn.
24/07/2025
28/7/25
Conceição Centeno Santa Clara
A Chefe da Divisão Jurídica, r.s.

INFORMAÇÃO

Assunto: Aditamento ao Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário

O sentido da alteração proposta à cláusula 2.ª, n.º 2 e o aditamento do n.º 3 à cláusula 5.ª, do Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, enquadra-se numa lógica de conferir ao ML competências mais amplas e /ou concretas tendo em vista tornar efetivo fins do protocolo, i.é., concretizar a sua abertura ao público.

Compete à câmara municipal deliberar aprovar a adenda tendo em vista a sua celebração, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09.

À consideração superior,

O jurista coordenador da UTAJ, r.s.

Nuno de Lemos Coutinho
Nuno de Lemos Coutinho



Conselho Diretivo da Fundação Museu Nacional Ferroviário

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagos
Dr. Hugo Pereira
Câmara Municipal de Lagos
Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município
8600-293 Lagos

V/ REF*	ANTECEDENTE	N/ REF*	SAÍDA	DATA
n.º	n.º	034/2025		2025-07-15

Assunto: Museu Nacional Ferroviário – Núcleo de Lagos - Adenda ao Protocolo de Gestão Partilhada

Exmo. Sr. Presidente Hugo Pereira

Na sequência dos contatos anteriores junto enviamos a Adenda ao Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, solicitando a sua assinatura e devolução.

Com os melhores cumprimentos,

Pela' Fundação Museu Nacional Ferroviário

Mara Covas



Assinado por: Mara Sofia Pires Covas
Identificação: 8112560796
Data: 2025-07-16 às 10:59:36

remete-se a GP
17 JUL 2025

Ana Natacha A.

Handwritten signatures and notes:
A D J.
Validada
Pim
Vulcan
proposte Adenda
[Signature]

Sede
FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO
Complexo Ferroviário do Entroncamento
Rua Eng. Ferreira de Mesquita, n.º 1 A
2330-152, Entroncamento, Portugal
T +351 249 130 382
museu@fmnf.pt · www.fmnf.pt

NIPC 510 081 266

DIVISÃO JURÍDICA
Entrada

21/07/2025
AA 5 1 02

17/7/25

* Para maior eficiência, a FMNF imprime a preto e branco*

FMNF-100.05.02.MOD.001 1/00

ADENDA

AO

PROTOCOLO DE GESTÃO PARTILHADA

DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE LAGOS DO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO

Entre:

O **Município de Lagos**, pessoa coletiva de direito público número 505.170.876, com sede nos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município-8600-293, legalmente representado neste ato por **Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira**, na qualidade de **Presidente da Câmara**, adiante designado por **Município** ou **Município de Lagos**,

e,

A **Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado**, pessoa coletiva titular do NIF 510.081.266, com sede no Complexo Ferroviário do Entroncamento, situada na cidade do Entroncamento, representada por Manuel de Novaes Cabral, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, doravante designada por **Fundação**.

Considerando:

- Entre as partes vigora desde 3 de julho de 2022, uma relação de colaboração fundada no Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, por via do qual a Fundação transferiu para o Município a gestão do Núcleo Museológico de Lagos, para permitir, entre o mais, que este o utilize para fins culturais, educativos e turísticos, nos termos da sua cláusula 2.ª.
- As partes pretendem manter em vigor a relação existente, atualizando o clausulado no sentido de abrir a relação de partilha e colaboração tendo em vista os fins protocolados.
- Neste quadro, acordam em celebrar a presente Adenda ao Protocolo de 3 de julho de 2022, que se fica a reger pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente instrumento, as partes acordam em alterar o conteúdo do n.º 2 da cláusula 2.ª e aditar à cláusula 5.ª um novo número, que passa a constituir o seu n.º 3.



Cláusula 2.ª

Alteração ao n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

O n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022, passa a ter o seguinte conteúdo:

Cláusula 2.ª

Fins

1. (...).
2. De tal transferência decorre para o Município a responsabilidade e os correlativos direitos de coordenação da gestão partilhada e funcionamento do Núcleo, a manutenção do edificado, bem como as competências necessárias para desenvolver procedimentos destinados a preparar ou efetivar a abertura ao público e a sua promoção.

Cláusula 3.ª

Aditamento do n.º 3 à cláusula 5.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

A cláusula 5.ª passa a ser composta por um n.º 3 com o seguinte conteúdo:

Cláusula 5.ª

Responsabilidades

1. (...).
2. (...).
3. O Município de Lagos dispõe das competências necessárias para concretizar e tornar efetivos os fins deste protocolo, podendo desenvolver os procedimentos necessários à preparação do Núcleo para abertura ao público, sempre em articulação com a Fundação.

Cláusula 4.ª

Disposição final

- 1 – Em tudo o mais mantém-se em vigor o Protocolo de 3 de julho de 2022.

2 – A presente Adenda inicia a produção de efeitos após a sua assinatura por ambas as partes.

Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lagos, 15 de julho de 2025

Pelo Município de Lagos

Hugo Miguel Henrique Pereira

Pela Fundação Museu Nacional
Ferroviário



Manuel de Novaes Cabral



ADENDA

AO

PROTOCOLO DE GESTÃO PARTILHADA

DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE LAGOS DO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO

Entre:

O **Município de Lagos**, pessoa coletiva de direito público número 505.170.876, com sede nos Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município-8600-293, legalmente representado neste ato por **Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira**, na qualidade de **Presidente da Câmara**, adiante designado por **Município** ou **Município de Lagos**,

e,

A **Fundação Museu Nacional Ferroviário – Armando Ginestal Machado**, pessoa coletiva titular do NIF 510.081.266, com sede no Complexo Ferroviário do Entroncamento, situada na cidade do Entroncamento, representada por Manuel de Novaes Cabral, na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração**, doravante designada por **Fundação**.

Considerando:

- Entre as partes vigora desde 3 de julho de 2022, uma relação de colaboração fundada no Protocolo de Gestão Partilhada do Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, por via do qual a Fundação transferiu para o Município a gestão do Núcleo Museológico de Lagos, para permitir, entre o mais, que este o utilize para fins culturais, educativos e turísticos, nos termos da sua cláusula 2.^a.
- As partes pretendem manter em vigor a relação existente, atualizando o clausulado no sentido de abrir a relação de partilha e colaboração tendo em vista os fins protocolados.
- Neste quadro, acordam em celebrar a presente Adenda ao Protocolo de 3 de julho de 2022, que se fica a reger pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a

Objeto

Pelo presente instrumento, as partes acordam em alterar o conteúdo do n.º 2 da cláusula 2.^a e aditar à cláusula 5.^a um novo número, que passa a constituir o seu n.º 3.

Cláusula 2.ª

Alteração ao n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

O n.º 2 da cláusula 2.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022, passa a ter o seguinte conteúdo:

Cláusula 2.ª

Fins

1. (...).
2. De tal transferência decorre para o Município a responsabilidade e os correlativos direitos de coordenação da gestão partilhada e funcionamento do Núcleo, a manutenção do edificado, bem como as competências necessárias para desenvolver procedimentos destinados a preparar ou efetivar a abertura ao público e a sua promoção.

Cláusula 3.ª

Aditamento do n.º 3 à cláusula 5.ª do Protocolo de 3 de julho de 2022

A cláusula 5.ª passa a ser composta por um n.º 3 com o seguinte conteúdo:

Cláusula 5.ª

Responsabilidades

1. (...).
2. (...).
3. O Município de Lagos dispõe das competências necessárias para concretizar e tornar efetivos os fins deste protocolo, podendo desenvolver os procedimentos necessários à preparação do Núcleo para abertura ao público, sempre em articulação com a Fundação.

Cláusula 4.ª

Disposição final

1 – Em tudo o mais mantém-se em vigor o Protocolo de 3 de julho de 2022.

2 – A presente Adenda inicia a produção de efeitos após a sua assinatura por ambas as partes.


Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lagos, 15 de julho de 2025

Pelo Município de Lagos

Hugo Miguel Henrique Pereira

Pela Fundação Museu Nacional
Ferroviário



Manuel de Novaes Cabral



Di

J

PROTOCOLO

DE GESTÃO PARTILHADA

DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE LAGOS

DO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO



Dr.

U
1

PROTOCOLO
DE GESTÃO PARTILHADA
DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DE LAGOS
DO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIO

Preâmbulo

Tendo em conta que:

- Na segunda metade do século dezanove o caminho-de-ferro abriu as portas ao futuro e trouxe o desenvolvimento para os territórios, criando novas povoações, aproximando as pessoas e facilitando o transporte de mercadorias;

- O testemunho patrimonial desta revolução tecnológica encontra-se à guarda e é gerido pela Fundação Museu Nacional Ferroviário;

- A Coleção encontra-se em exposição permanente no Museu Nacional Ferroviário, no Entroncamento, em reserva técnica e nos Núcleos Museológicos;

- O impacto do caminho-de-ferro no concelho de Lagos reflete-se no desenvolvimento de que este foi alvo desde o ano da sua chegada, em 1922. Se inicialmente o escoamento e a exportação de produtos do concelho e limitrofes e a circulação de pessoas era o que motivava a chegada da linha de comboio a Lagos, mais tarde a sua importância estendeu-se a áreas da economia como a do turismo e do lazer, entre outras;

- Para Lagos, o comboio proporcionou um meio de transporte rápido, frequente, económico e com capacidade para um grande volume de passageiros e de mercadorias, permitiu a conexão entre o Barlavento e o Sotavento e com outras regiões do país, assim como levar a produção local a novos mercados, em particular o peixe fresco e em conserva, facilitou e potenciou a ocorrência de trocas comerciais com novas regiões, dentro e fora do país, e impulsionou as atividades económicas da época com particular realce para as indústrias piscatória e conserveira. O comboio e a ferrovia foram e são, deste modo, um importante instrumento de coesão social que contribui para a consolidação do território regional e nacional e que impulsiona o desenvolvimento do concelho;

- A importância de Lagos como ponto de chegada ou, dependendo da perspetiva, ponto de partida, levaram à existência de uma importante cocheira de locomotivas e de uma placa giratória -



mais tarde e depois da sua desativação integradas no Património da Fundação Museu Nacional Ferroviário como Núcleo Ferroviário de Lagos, tendo existido desde cedo, a intenção do município de Lagos e da Fundação Museu Nacional Ferroviário de proceder à sua reabilitação, musealização e abertura ao público;

- Na data do centenário da chegada do comboio a Lagos o investimento neste processo é assim assumido por ambas as partes – município de Lagos e Fundação Museu Nacional Ferroviário - e assinalado através da celebração de um Protocolo que define as competências das duas entidades, permitindo disponibilizar aos munícipes, à região, ao país e a todos os visitantes, o Núcleo Ferroviário de Lagos, musealizado, lembrança permanente do impacto positivo dos caminhos-de-ferro de então e de hoje, devolvendo à comunidade o acesso à história e a um espaço e património há muito desejado;

E considerando ainda que:

- Segundo o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), contido no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (art. 2.º);

- Tais atribuições são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente em matéria de investimento (art. 3.º);

- São, por isso, atribuições da autarquia, entre outras, a intervenção em termos de património, cultura e ciência;

- Cabe ao órgão autárquico câmara municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (art. 33.º/1t, u));

- Também lhe compete, com especial importância, promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (art. 33.º/1zz));

- Igualmente, o artigo 2.º da Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (publicada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro) determina que o interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que

integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade;

- O artigo 3.º da referida Lei de Bases obriga que, através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular, devendo ainda proteger e valorizar o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

- A mesma norma prevê que o conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

- Pelo artigo 4.º é permitido que, nos termos da Lei, as autarquias locais possam celebrar com entidades interessadas na preservação e valorização de bens culturais ou empresas especializadas acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural, podendo tais instrumentos ter por objeto a colaboração recíproca para fins, nomeadamente, de valorização e divulgação de bens culturais;

- O artigo 93.º do mesmo diploma estabelece que:

- Os municípios participam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respetivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente;
- Sem prejuízo das reservas das atribuições e competências próprias, o Estado e os municípios articularão entre si a adoção e execução das providências necessárias à realização de fins estabelecidos na presente Lei e os respetivos órgãos assegurarão a prestação recíproca de auxílio entre os serviços e instituições deles dependentes no tocante à circulação de informação e à prática de atos materiais que requeiram conhecimentos ou utensilagem especializados;
- O Estado e os municípios constituirão fundos e estabelecerão regimes de comparticipação, de modo a enquadrar as intervenções de conservação, restauro, manutenção e valorização dos bens culturais por eles classificados ou inventariados e, tanto quanto possível, de bens culturais que, não obstante haverem sido objeto de um tal ato por parte de outra pessoa coletiva pública, se encontrem na respetiva área de jurisdição.



- Por seu lado, a Fundação Museu Nacional Ferroviário, criada pelo Decreto-Lei n.º 38/2005, de 17 de fevereiro, tem como fundadores o Estado Português, a CP-Comboios de Portugal E.P.E. a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A. e a Câmara Municipal do Entroncamento, cidade onde se localiza a sua sede;

- A Fundação deve estabelecer acordos com as entidades públicas ou privadas que tenham por objeto a colaboração recíproca para fins de identificação, reconhecimento, conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação dos bens culturais móveis e imóveis relacionados com o transporte ferroviário;

- À Fundação compete o estudo, conservação e valorização do património histórico, cultural e tecnológico, associado ao caminho-de-ferro;

- A criação da Fundação definiu o quadro museológico ferroviário nacional, integrando os Núcleos Museológicos, atribuindo-lhe responsabilidade pela sua conservação, investigação e valorização;

- O presente Protocolo visa partilhar aquela responsabilidade com o município de Lagos no que concerne ao Núcleo Museológico de Lagos;

- As duas instituições reconhecem que uma gestão partilhada descentralizada, realizada por quem está mais perto dos Núcleos e das populações traz benefícios para ambas as partes e ganhos de eficácia na gestão e no aproveitamento das potencialidades do Património Ferroviário Nacional dos Núcleos.

É celebrado o presente Protocolo, entre:

O Município de Lagos, pessoa coletiva de direito público n.º 505 170 876, com sede no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município – 8600-293, legalmente representado neste ato por **Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira**, na qualidade de presidente da Câmara, adiante designado por **Município**.

e

A Fundação Museu Nacional Ferroviário – **Armando Ginestal Machado**, pessoa coletiva titular do NIF 510 081 266, com sede no Complexo Ferroviário do Entroncamento, situada na cidade do Entroncamento, representada por **Manuel de Novaes Cabral**, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, doravante designada por **Fundação**,



É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, que se regerá pelos termos gerais de Direito aplicáveis e pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente Protocolo a transferência para o município de Lagos da gestão do Núcleo Museológico de Lagos, que se encontra integrado no Domínio Público Ferroviário, sob administração da Fundação.
2. A coleção existente no Núcleo Museológico de Lagos do Museu Nacional Ferroviário, doravante designado por Núcleo Museológico ou Núcleo, constitui património da Fundação e coleção do Museu Nacional Ferroviário.
3. O espólio poderá ser complementado, no âmbito de futuros programas museológico e museográfico e suas eventuais alterações.

Cláusula 2.ª

Fins

1. A transferência da gestão do Núcleo Museológico destina-se a permitir a sua utilização, pelo Município, para fins culturais, educativos e turísticos, sem prejuízo da subordinação à política geral que for definida para o acervo ferroviário da Fundação.
2. De tal transferência decorre para o Município a responsabilidade e os correlativos direitos de coordenação da gestão partilhada e funcionamento do Núcleo, a manutenção do edificado, bem como a abertura ao público e a sua promoção.

Cláusula 3.ª

Acesso ao inventário

A Fundação compromete-se a dar ao Município acesso ao inventário dos bens integrantes do espólio afeto ao Núcleo.

Cláusula 4.ª

Prazo

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de dez anos, renovado automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado nos termos da Lei e da cláusula 14.ª.



Cláusula 5.ª

Responsabilidades

1. São obrigações da Fundação, entre outras:
 - a) Gerir o Núcleo de Lagos e o seu acervo de forma partilhada com o Município de Lagos, nos termos e para os efeitos previstos no presente Protocolo;
 - b) Investigar e elaborar o inventário museológico do espólio da coleção do Museu Nacional Ferroviário a afetar ao Núcleo de Lagos;
 - c) Elaborar os projetos de museologia e de museografia, necessários à preparação do Núcleo para abertura ao público;
 - d) Efetuar as operações de manutenção e restauro que considere necessárias no que respeita ao espólio.

2. Constituem, nomeadamente, obrigações do Município:
 - a) Proceder à requalificação da antiga cocheira e espaço envolvente, dotando o Núcleo Museológico das condições necessárias à sua abertura ao público;
 - b) Assegurar, por sua conta, a abertura do espaço museológico, bem como a vigilância, limpeza e conservação do Núcleo e do seu espólio;
 - c) Garantir o funcionamento do Núcleo e o acompanhamento das visitas, mantendo o seu registo atualizado, através de pessoas com qualificação adequada;
 - d) A dotação de recursos humanos para o funcionamento do Núcleo e respetivos encargos;
 - e) Colaborar com a Fundação no sentido de possibilitar a abertura do Núcleo logo que estejam reunidas as condições;
 - f) Comunicar prontamente à Fundação qualquer dano ocorrido com o acervo museológico e respetivas circunstâncias;

Cláusula 6.ª

Atividades

1. O Município informará a Fundação, no início de cada ano civil, do programa de atividades previstas para o Núcleo e, no final do ano, apresentará um relatório das atividades realizadas.
2. As atividades do Núcleo integrar-se-ão na política museológica municipal, em articulação com a Fundação.



3. A eventual realização de exposições temporárias ou intervenções públicas, que alterem a exposição das peças ferroviárias existentes no Núcleo Museológico, carece de autorização prévia específica da Fundação.

Cláusula 7.ª

Imagem e Comunicação

1. O Município observará a linguagem gráfica adotada no Museu Nacional Ferroviário, com as adaptações necessárias à linguagem comunicacional do Município.
2. O Município poderá usar a imagem do Núcleo Museológico, incluindo o espólio nele existente, nos seus folhetos promocionais, publicações, cartazes, portais na Internet, indicando corretamente a sua origem.

Cláusula 8.ª

Receitas

1. As receitas da cobrança dos bilhetes das entradas no Núcleo Museológico reverterão para o Município.
2. Quaisquer outras receitas, financiamentos ou subsídios obtidos por força da existência do Núcleo Museológico serão neste e no seu espólio integralmente aplicadas, enquanto vigorar o presente instrumento.

Cláusula 9.ª

Visitas da Fundação e seus convidados ao Núcleo

A Fundação poderá, em qualquer altura, fazer deslocar representantes seus, para visita ou conferência de inventário, ou convidados seus ao Núcleo Museológico, dando prévio conhecimento ao Município.

Cláusula 10.ª

Cativação e disponibilização de peças museológicas

A Fundação tem a faculdade de, para fins exclusivamente de interesse museológico, cultural ou turístico, retirar excecional e temporariamente qualquer peça existente no Núcleo, mediante informação prévia ao Município, na qual conste o local e o prazo em que esta irá estar ausente, e com subscrição, por funcionários de ambas as partes, de auto de entrega/receção da peça.



Cláusula 11.ª

Transferência de espólio

A Fundação tem a faculdade de transferir para o Núcleo outras peças que possam enriquecer e valorizar o espaço museológico e a exposição permanente, acrescentando as mesmas ao acervo.

Cláusula 12.ª

Campanhas

A Fundação compromete-se a, em todas as ações de divulgação, informação ou promoção de cariz ferroviário que venha a efetuar, promover ou patrocinar na área de influência geográfica do Núcleo e a privilegiar este como foco dessa ação, em moldes a acordar com o Município.

Cláusula 13.ª

Notificações

1. As notificações e outras comunicações realizadas entre as partes aos abrigo do presente Protocolo deverão ser efetuadas por e-mail para o seguintes endereços eletrónicos:

- a) Município de Lagos: expediente.geral@cm-lagos.pt
- b) Fundação: geral@fmnf.pt

2. Qualquer alteração dos endereços supra mencionados deverá ser comunicada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua concretização.

Cláusula 14.ª

Denúncia

1. Este Protocolo pode ser denunciado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de seis meses relativa à data de renovação.

2. As partes podem, igualmente, a todo o tempo, proceder à revogação do presente Protocolo por mútuo acordo, produzindo aquela efeitos de acordo com o estabelecido no documento de revogação.

3. Qualquer das partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento da contraparte.

4. No caso do previsto no número anterior, a parte que pretenda resolver o contrato deverá notificar a outra para que se pronuncie no prazo de 10 dias úteis.



5. Caso a parte notificada nos termos do número anterior não se pronuncie ou não apresente qualquer facto relevante, o Protocolo cessa os seus efeitos, no primeiro caso após o decurso do prazo e no segundo caso após notificação da parte cumpridora à incumpridora.

6. Com a resolução do Protocolo nos termos do n.º 3, a parte incumpridora pode incorrer em responsabilidade ressarcitória para com a cumpridora, nomeadamente em termos de despesas com pessoal.

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos após a sua assinatura por ambas as partes..

..*


Feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lagos, 30 de julho de 2022

Pelo Município


Hugo Miguel Henrique Pereira

Pelo Conselho de Administração da Fundação


FUNDAÇÃO MUSEU NACIONAL FERROVIÁRIA
Manuel de Novas Cabral